

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS - SE
Sessão Ordinária nº 020 de 2022
Sessão Extraordinária nº _____ de _____
1ª Votação (X) 26 2ª Votação 04, 2022
Aprovado em: _____
Votos Favoráveis 10 Contra 00
Obs.: _____



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

MOÇÃO DE APOIO Nº 029/2022.

Do Vereador JOÃO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE

AO Presidente do CLUBE SPORTIVO SERGIPE – Sr. ERNAN SENA.

Nos termos do Art. 120, § 2º, Inciso VII do Regimento Interno deste Poder, depois de ter sido ouvido pelo Plenário, O Vereador que esta subscreve vem mui respeitosamente apresentar ao Presidente do CLUBE SPORTIVO SERGIPE – Sr. ERNAN SENA e em conformidade com o dispositivo do Regimento Interno deste Poder, com os **CONSIGNADOS VOTOS DE PARABÉNS E APLAUSOS** ao referido Club citado e que seja estendido a toda a Diretora, equipe de apoio e aos colaboradores.

JUSTIFICATIVAS EM PLENÁRIO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Neópolis, 26 de abril de 2022.

João Paulo Guedes de S. Leite
JOÃO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE
VEREADOR

[Handwritten signature in blue ink]

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS - SE
Sessão Ordinária nº 017 de 2022
Sessão Extraordinária nº _____ de _____
1ª Votação (x) - 2ª Votação ()
Aprovado em: 12 de 04 de 2022
Votos Favoráveis 10 Contra 00
Obs.: _____



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

MOÇÃO DE APOIO Nº 022/2022.

Do Vereador **JOÃO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE**

Aos Excelentíssimos Senhores Senadores da República por Sergipe – **DRº ROGERIO CARVALHO SANTOS – DRA. MARIA DO CARMO ALVES – ALESSANDRO VIEIRA.**

Nos termos do Art. 120, § 2º, Inciso VII do Regimento Interno deste Poder, depois de ter sido ouvido pelo Plenário, vem mui respeitosamente apresentar aos **Excelentíssimos Senhores Senadores da República por Sergipe – DRº ROGERIO CARVALHO SANTOS – DRA. MARIA DO CARMO ALVES – ALESSANDRO VIEIRA**, esta pauta em forma de **MOÇÃO DE APOIO** à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição – PEC Nº 09/2022, que dispõe sobre o novo vencimento (piso salarial) dos Agentes de Combate às endemias, pelo Senado Federal.

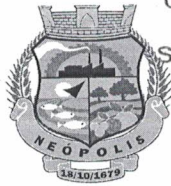
JUSTIFICATIVAS EM PLENÁRIO

Excelentíssimo Senhor Prefeito, nobres Senhores Edis desta Casa de Leis, a Proposta da Emenda à Constituição de nº 22 de 2011 – aprovada em dois turnos na Câmara dos Deputados, passou a tramitar no Senado Federal, convertendo-se em Proposta de Emenda à Constituição nº 09/2022 de autoria do **Deputado Valtenir Pereira** que “acrescenta parágrafos ao” Art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a responsabilidade financeira da UNIÃO, corresponsável pelo SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem as atividades de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de combate às endemias – ACE, bem como para os Municípios brasileiros.

O Piso salarial nacional dessas categorias, atualmente, é fixado em R\$1.550,00 (Mil Quinhentos e Cinquenta Reais), sendo a União responsável integralmente pelo repasse, por meio de assistência financeira Complementar “ e incentivo financeiro para fortalecimento para essas categorias” Políticas afeta à atuação de Agentes Comunitários de saúde e de

João Paulo Guedes de Souza Leite

João Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS - SE

Sessão Ordinária nº 017 de 2022

Sessão Extraordinária nº _____ de _____

1ª Votação (X) - 2ª Votação ()

Aprovado em: 12/04/2022

Votos Favoráveis 10 Contra 00

Obs.: _____

ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

Presidente _____
1º Secretário _____

Combate às endemias”, por força da Lei nº13.708/2018 que alterou a Lei 11.350/2006.

De acordo essa Proposta de Emenda á Constituição, o Piso passará a ter o valor correspondente a dois salários mínimos, sob a responsabilidade da União, em dotação própria e exclusiva, já as vantagens que esses servidores fazem jus continuam sendo de competência dos Estados, Distrito federal e Municípios. Ademais, ocorrerá um “alívio” nos orçamentos públicos, no que tange os regramentos de gastos com o pessoal definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente dos Municípios.

Os recursos financeiros repassados pela **UNIÃO** aos Estados, Distrito federal e Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de saúde e Agente de Combate as Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Com base em todo o exposto e considerando a importância dos Agentes Comunitários de saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para os Municípios brasileiros, solicito o apoio de todos os nobres colegas vereadores para que essa MOÇÃO seja aprovada e encaminhada para o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Município de Neópolis/SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Neópolis, 19 de abril de 2022.

João Paulo Guedes de S. Leite
JOÃO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE
VEREADOR